

## **PROJETO DE LEI Nº 172-04/2016**

**Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Fundação vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social FUVATES.**

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,  
FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com **Fundação vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social FUVATES**, CNPJ nº 04.008.342/0001-09, para exploração de canal de TV “CANAL CIDADANIA”, canal este já concedido pelo Ministério das Comunicações.

Art. 2º Demais especificações e condições serão estipuladas em convênio a ser firmado entre as partes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de agosto de 2016.

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 172

Lajeado, 22 de agosto de 2016.

Senhor Presidente e  
Demais Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com **Fundação vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social FUVATES** para exploração de Canal de TV para o Município de Lajeado – “Canal da Cidadania.”

O Governo Federal, através do Ministério das Comunicações em data de 29 de junho de 2006, emitiu Decreto, este de nº 5820, em conjunto com a Portaria 489 do Ministério das Comunicações, esta de 12 de dezembro de 2012, autorizando a abertura de canais municipais de TV digital de âmbito municipal – denominado “Canal da Cidadania”.

Tal autorização traduz-se de suma importância pois se constitui em um passo importante no caminho da democratização dos meios de comunicação no Brasil, podendo se constituir em mais um canal de comunicação com as comunidades. Constitui-se de fundamental importância, porque é com ações democratizantes como essa, que iremos reduzir a concentração do controle do monopólio de informação no Brasil, que hoje está subjugado ao um grupo reduzido de empresas.

A busca pelo exercício da cidadania e da democracia, o diálogo entre as diversas identidades culturais do Brasil e a universalização do direito à informação, comunicação, educação e cultura, são os principais objetivos a serem atendidos pelo canal, além de fomentar a produção audiovisual independente, de caráter local e regional, atuando na prestação de serviços de utilidade pública. Os objetivos do “Canal da Cidadania” é atender os Princípios e Garantias Constitucionais previstos na Carta Magna de 1988, denominada de “Constituição Cidadã”, que entre eles destacamos:

Art. 5º, inciso IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 5º Os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio.

Art. 221. A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:

I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

II - promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;

III - regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;

IV - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A programação do “Canal da Cidadania” terá de seguir os seguintes princípios e objetivos: Divulgar Trabalhos, projetos, e eventos dos poderes públicos Municipal, Estadual e Federal; Contribuir para a formação crítica do cidadão, inclusive com a divulgação de valores éticos e sociais da pessoa e da família; expressar a diversidade de gênero, étnico-racial, cultural e social do Brasil; promover a universalização dos direitos à informação; comunicação, educação e cultura; incentivar a produção audiovisual independente, de caráter local e regional; prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; promover programas de finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

Exmo. Sr.  
Ver. Heitor Luiz Hoppe,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
LAJEADO – RS.